



Em caso de desrespeito ao seu direito, reclame!!

Ligue para Ouvidoria da Agência Reguladora Agência Nacional de Transporte Terrestre



**Telefone:
0800-610300**



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Coordenadoria de Proteção Social Básica

Rua Líbero Badaró, 561/569
Centro - São Paulo - CEP 01009-000
Fone: 3291-9666

Site: prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



**TRANSPORTE INTERESTADUAL
GRATUITO PARA PESSOAS IDOSAS**

RODOVIÁRIO - AQUAVIÁRIO
FERROVIÁRIO





Do que trata este direito?

Trata do direito à pessoa idosa a gratuidade no sistema de transporte interestadual de passageiros: rodoviário, aquaviário e ferroviário. São duas vagas gratuitas em cada veículo.

O “Bilhete de Viagem do Idoso” é intransferível.

Caso as duas vagas para este fim tenham sido ocupadas, o idoso poderá obter desconto de, no mínimo, 50% no valor da passagem para os demais assentos do veículo.

Não estão incluídas neste benefício, as tarifas de pedágio e de embarque, que serão pagas pelo idoso no momento da aquisição da passagem.

Quais idosos tem direito a gratuidade e ao desconto de 50% nas viagens interestaduais?

Todos os idosos com idade mínima de 60 anos, com renda igual ou inferior a dois salários mínimos

Como o idoso pode comprovar sua idade?

A prova de idade do idoso se fará mediante apresentação do original de qualquer documento pessoal, com fé pública, que contenha foto (exemplo: RG, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação).



Como comprovar a renda?

A comprovação de renda será feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho com anotações atualizadas;
- Contracheque de pagamento ou documento expedido pelo empregador;
- Carnê de contribuição para o INSS;
- Extrato de pagamento de benefício ou declaração fornecida pelo INSS ou outro regime de previdência social público ou privado;
- Documento provisório ou Carteira do Idoso emitida pelo **CRAS**.



Onde o idoso pode solicitar o seu direito a gratuidade?

O “Bilhete de Viagem do Idoso” deve ser solicitado com antecedência, diretamente nos pontos de venda de passagens da empresa. Na ocasião, o idoso deverá solicitar, também, a emissão do bilhete de viagem de retorno.



Como deve proceder o idoso que não possui comprovante de renda?

Deve solicitar a emissão da “Carteira do Idoso” no Centro de Referência de Assistência Social – **CRAS** mais próximo de sua moradia.

A Carteira do Idoso é o instrumento de comprovação para o acesso ao benefício estabelecido pelo artigo 40 da Lei no. 10.741, o Estatuto do Idoso.



RECEPÇÃO

A carteira do idoso é gerada apenas para as pessoas idosas que não tem como comprovar a renda igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos.

Para receber a carteira, o idoso deverá:

- Declarar em formulário disponibilizado pelo CRAS que possui renda igual ou inferior a dois salários mínimos e não tem meios de comprovação da mesma;
- Inscrever-se no Cadastro Único para Programas Sociais, nos órgãos locais responsáveis pelo cadastramento, caso ainda não esteja inscrito;
- No caso em que o idoso já se encontra inscrito, o procedimento relativo ao CadÚnico diz respeito somente à conferência das informações cadastradas e atualização das mesmas, quando for necessário.

